

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 309/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior e Dr. Fernando Araújo M. Junior e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho reuniu-se às 17h18min do dia 28 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 575/14

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 213 III e 191 III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x São Pedro AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 576/14

Denunciado: CE Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x AD Itaboraí

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Apresentada pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

4) Processo: nº 577/14

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Rubro Social EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 578/14

1º Denunciado: Alessandro Trigo Aquino (Atleta da LD Duas Barras)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Jhonathan Anderson Rojas Borquel (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º Denunciado: LD de Duas Barras (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º Denunciado: LD do Carmo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: LD de Duas Barras x LD do Carmo

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 29/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 579/14

1º Denunciado: Murilo Cardoso da Costa (Atleta da LD de Araruama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Jonas Nogueira de Oliveira (Atleta da LD de Araruama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: LD de Araruama x LD de Cabo Frio

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 29/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 580/14

1º Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

2º Denunciado: Hebert da Silva Lemos (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º Denunciado: Wesley Boechat Santos (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Serrano FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/07/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Resultado: Por unanimidade dos votos multado o 1º denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 4.350,00(quatro mil trezentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 581/14

Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 582/14

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Deferido pelo Relator prazo de 7(sete) dias para juntada da procuração.

10) Processo: nº 583/14

1º Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Deferido pelo Relator prazo de 7(sete) dias para juntada da procuração.

11) Processo: nº 584/14

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Processo convertido em diligência para regularização da denúncia.

12) Processo: nº 585/14

Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 586/14

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo M. Junior

Juntada procuração

Resultado: Processo convertido em diligência para regularização da denúncia.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

Wanderley Rebello O. Filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta